



# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 19/2022, DE 18 DE MAIO DE 2022, DE AUTORIA DO VEREADOR ROGÉRIO JEAN DA SILVA**

A modalidade de requerimento que permite a convocação de auxiliares diretos do Prefeito, mediante subscrição de pelo menos um terço dos membros da Câmara e aprovação em Plenário, é uma imprescindível ferramenta para a concretização da função fiscalizadora da Casa de Leis.

Sua existência se justifica com base no fato de que, comumente, em razão da complexidade e do amplo interesse de um conjunto de questões concernentes a fato relevante para o município, a fria letra do encaminhamento de uma resposta de requerimento não elucida por completo o que se deseja, tornando imprescindível a presença do(s) auxiliar(es) do prefeito em Plenário para se buscar esclarecimentos definitivos através do debate.

Entretanto, o dispositivo que regula tais convocações não dispõe sobre o encaminhamento de resposta por escrito para a Câmara, acompanhada de documentação relevante, quando da aprovação dessa modalidade de requerimento, uma falha que prejudica a efetividade dessas sessões extraordinárias.

Este Projeto de Resolução visa aperfeiçoar essa ferramenta, ensejando uma maior produtividade de tais sessões extraordinárias, uma vez que, munidos da resposta com as 48 horas de antecedência previstas nesta propositura, os parlamentares terão maior embasamento para dirigir seus questionamentos ao convocado e não incorrerão em redundância ao formulá-los, otimizando o processo como um todo.

Isso posto, Rogério Jean da Silva, por intermédio do Protocolo nº 6520/2022, de 18/05/2022 - 12:06, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Resolução:

**PROTOCOLO Nº CETSRS 18/05/2022 - 12:06 6520/2022/AO**

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

## **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 19/2022**

De 18 de maio de 2022.

*Altera e acrescenta parágrafos do/ao artigo 3º da Resolução Nº 19/1994, que "Estabelece critérios para a convocação de auxiliares diretos do Prefeito".*

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

**Art 1º** O parágrafo único do Art. 3º da Resolução Nº 19/1994, que "Estabelece critérios para a convocação de auxiliares diretos do Prefeito", passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 3º.....  
Parágrafo único. A sessão extraordinária de que trata o "caput" será realizada dentro de, no mínimo, 15 (quinze) dias e, no máximo, 30 (trinta) dias, contados a partir da notificação do convocado. (NR)"

**Art. 2º** Fica acrescido o parágrafo § 2º e inciso ao Art. 3º da Resolução Nº 19/1994, que "Estabelece critérios para a convocação de auxiliares diretos do Prefeito", renumerando-se o parágrafo anterior, com a seguinte redação:

"Art. 3º.....  
.....  
§ 2º As questões formuladas no requerimento de convocação deverão também ser respondidas por escrito, acompanhadas de documentação pertinente, se necessário, e protocoladas na Secretaria Administrativa da Câmara em até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da sessão extraordinária de que trata o "caput".  
I. Na hipótese de o prazo estabelecido neste parágrafo incidir em dia não útil, o protocolo da resposta ao requerimento deverá realizado até o primeiro dia útil anterior às 48 horas supracitadas."

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas",  
18 de maio de 2022.

**ROGÉRIO JEAN DA SILVA**  
**(CABO JEAN)**  
Vereador

PROTOCOLO Nº CETSRS 18/05/2022 - 12:06 6520/2022/AO



**RESOLUÇÃO Nº 19/1994, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1994**

(Vide Lei ordinária nº 1.801, de 1990)

(Vide Resolução nº 13, de 1991)

**Estabelece critérios para a convocação de auxiliares diretos do Prefeito.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º A convocação dos auxiliares do Prefeito para prestação de esclarecimento (LOM-SR, art .20, X) far-se-á através de requerimento subscrito por, no mínimo, um terço dos membros da Câmara e aprovado pelo Plenário.

Parágrafo único. O requerimento deverá especificar o assunto sobre o qual se deseja esclarecimentos e especificará os motivos que levaram à sua apresentação.

Art. 2º Aprovado o requerimento, o Presidente da Câmara, no prazo de 3 (três) dias, dará ciência por escrito ao convocado, estabelecendo dia e hora para seu comparecimento.

Art. 3º O atendimento da convocação dar-se-á em sessão extraordinária, na qual não se tratará de outro assunto.

Parágrafo único. A sessão extraordinária de que trata o **caput** será realizada dentro de, no mínimo, 10 (dez) dias e, no máximo, 30 (trinta) dias, contados da notificação do convocado.

Art. 4º A prestação de esclarecimento pelo convocado obedecerá ao seguinte:

I - lido o requerimento pelo secretário, será dada a palavra ao seus autores, que terão o prazo conjunto de 15 (quinze) minutos para explanação dos motivos da convocação e solicitação dos esclarecimentos desejados;

II - em seguida, será dada a palavra ao convocado, que terá 15 (quinze) minutos para prestação das explicações solicitadas;

III - a seguir, será dada a palavra aos vereadores, na ordem da lista de presença, por 5 (cinco) minutos, formular questões ao convocado;

IV - o convocado terá o prazo de 10 (dez) minutos para responder à questão formulada;

V - o vereador autor da pergunta terá direito a réplica, por 5 (cinco) minutos;

VI - o convocado terá mais 10 (dez) minutos para responder.

§ 1º Serão concedidos apartes que não excederão a 1 (um) minuto, em qualquer das fases estabelecidas nos incisos I a VI, tanto aos vereadores quanto ao convocado, na ordem em que forem solicitados.

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

§ 2º O Presidente da Câmara poderá formular perguntas, mas terá que afastar-se da Presidência até que o convocado conclua sua resposta.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque.

João Paulo de Oliveira

Presidente

Publicado e registrado na Secretaria desta Câmara na data supra.

Marcia Luiza Magalhães Vaz

Diretora Administrativa